



Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



**LEI ORDINARIA N°. 1039/2017**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VILMAR SCHMAEDECKE**, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores analisou, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei regula o Sistema Municipal de Cultura (SMC) do município de São Miguel da Boa Vista/SC, em conformidade com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação Federal e da Lei Orgânica Municipal, tendo por finalidade a promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura (SMC) de São Miguel da Boa Vista/SC integra o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e se constitui no principal articulador, em âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**Art. 2º** A cultura constitui um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício por se tratar também de um relevante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico.

**Art. 3º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de São Miguel da Boa Vista/SC e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 4º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 5º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 6º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde,



# Estado de Santa Catarina Município de São Miguel da Boa Vista



educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

## CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

**Art. 7º** Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura (SMC) do município de São Miguel da Boa Vista/SC, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal por meio de formulação e implantação de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, a fim de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, bem como o aprimoramento artístico-cultural no município, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito municipal.

**Art. 8º** O Sistema Municipal de Cultura de São Miguel da Boa Vista/SC, observará os seguintes princípios:

- I - Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV - Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI - Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII - Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX - Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X - Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

### Seção I Da Estrutura e Funcionamento do Sistema Municipal de Cultura

**Art. 9º** O Sistema Municipal de Cultura de São Miguel da Boa Vista/SC é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I - Conselho Municipal de Política Cultural;
- II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- III - Casa da Cultura do Município;
- IV - Biblioteca Pública Municipal.

**§ 1º** As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

**§ 2º** O Sistema Municipal de Cultura de São Miguel da Boa Vista/SC contará ainda com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I – Plano Municipal de Cultura;
- II – Mecanismos Permanentes de Consulta (Fórum Municipal de Cultura e Conferência);
- III – Fundo Municipal de Cultura;



## Estado de Santa Catarina Município de São Miguel da Boa Vista



IV – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

V – Programas de Capacitação e Formação na área cultural;

**§ 3º** O Sistema Municipal de Cultura de São Miguel da Boa Vista/SC buscará atuar de forma integrada, convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

**§ 4º** Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura de São Miguel da Boa Vista/SC organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

### Seção II Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

**Art. 10.** À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de São Miguel da Boa Vista/SC, órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, compete a coordenação e gerência do Sistema Municipal de Cultura (SMC) do município de São Miguel da Boa Vista/SC, com as suas atribuições definidas nesta Lei.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

**Art. 11.** Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural do município de São Miguel da Boa Vista/SC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, orientador e fiscalizador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução e fiscalização da Política Cultural do município de São Miguel da Boa Vista/SC.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Política Cultural terá sede na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, possibilitará todas as condições administrativas, pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 14.** O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

### Seção I Das Atribuições

**Art. 15.** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de São Miguel da Boa Vista/SC:

- I – Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II – Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;



## Estado de Santa Catarina Município de São Miguel da Boa Vista



III – Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação de memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;

IV – Defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;

V – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;

VII – Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII – Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;

IX – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural;

X - Elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

XI - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XII - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Política Cultural de São Miguel da Boa Vista/SC poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

## Seção II Da Composição e do Funcionamento

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Política Cultural de São Miguel da Boa Vista/SC será composto por 10 (dez) membros, sendo ele representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 05 (cinco) conselheiros representantes do poder público municipal, sendo:

a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, e Fazenda Municipal;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

II - 5 (cinco) conselheiros representantes da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante do segmento de comunidades rurais tradicionais;

b) 01 (um) representante do segmento de artes visuais e cênicas;

c) 01 (um) representante do segmento de música;

d) 01 (um) representante do segmento de manifestações tradicionais e populares;

e) 01 (um) representante das associações e organizações socioculturais;

**§ 1º** Para cada representante titular haverá um suplente, igualmente eleito ou indicado.

**§ 2º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de São Miguel da Boa Vista/SC será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**§ 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural possui a seguinte organização:

I - Um presidente;

II - Um secretário-geral;

III - Pleno;



## Estado de Santa Catarina Município de São Miguel da Boa Vista



IV - Comissões Especiais e Permanentes, e

V - Fóruns Permanentes.

**§ 4º** Os conselheiros elegerão entre seus pares o Presidente e o Secretário Geral com seus respectivos suplentes.

**§ 5º** O presidente do Conselho será eleito entre seus pares, restando vedada a escolha do Titular do Órgão de Cultura.

**§ 6º** Havendo empate na tomada de decisões, o Titular do Órgão de Cultura será detentor do voto de minerva.

**§ 7º** O exercício da função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não podendo ser remunerada sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Política Cultural será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros com seus respectivos suplentes.

**Art. 18.** As competências dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a forma de atuação dos seus conselheiros serão estabelecidas no seu regimento interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A escolha dos representantes do Poder Público se dará por indicação do Prefeito Municipal, e a escolha dos representantes da Sociedade Civil se dará por indicação dos segmentos sociais.

## CAPÍTULO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que constitui unidade integrante da administração municipal, fica responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do município.

**Art. 20.** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura (PMC), executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura (SMC), integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os setores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC) e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;



Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura (CMC), colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

#### CAPÍTULO V DA CASA DA CULTURA DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

**Art. 21.** A Casa da Cultura de São Miguel da Boa Vista/SC é responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando e fomentando suas expressões artístico-culturais.

#### CAPÍTULO VI DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 22.** A Biblioteca Pública Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC se torna responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

#### CAPÍTULO VII DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 23.** O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com participação das diversas instâncias de consulta, com um prazo de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei.

**§ 1º** O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e submetido à homologação do Chefe do Executivo municipal, por meio de decreto específico.

**§ 2º** O Plano Municipal de Cultura terá duração decenal e deverá apresentar o conteúdo mínimo exigido pela legislação federal relativa à matéria.

**§ 3º** O Plano Municipal de Cultura será revisado a cada dois anos ou conforme a necessidade.

#### CAPÍTULO VIII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA (CMC)

**Art. 24.** A Conferência Municipal de Cultura (CMC) constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil,



Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura (PMC).

**§ 1º** É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura (CMC) analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura (PMC) e às respectivas revisões ou adequações.

**§ 2º** Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes através do(a) Secretário(a) da Pasta, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura (CMC), que se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC). A data de realização da Conferência Municipal de Cultura (CMC) deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

**§ 3º** A Conferência Municipal de Cultura (CMC) será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

**§ 4º** A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura (CMC) será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

## CAPÍTULO IX DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC)

**Art. 25.** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura (FMC) do município de São Miguel da Boa Vista/SC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado.

**§ 1º** O Fundo Municipal de Cultura (FMC) permanecerá vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

**§ 2º** O gestor e ordenador das despesas do Fundo Municipal de Cultura (FMC) será o titular do Órgão Oficial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nomeado pelo Prefeito.

**§ 3º** A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) será exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 26.** Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura (FMC):

- I – Transferências à contas do orçamento geral do município;
- II – Transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III – Receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV – Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidade públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI – Doações e legados;
- VII – Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII – Saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX – Outros recursos a ele destinados na forma da Lei.



Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o montante dos recursos orçamentários destinados ao Fundo Municipal de Cultura (FMC) em cada exercício financeiro.

**Art. 27.** O regulamento do Fundo Municipal de Cultura (FMC) aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal definirá:

- I – As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeadas pelo Fundo Municipal de Cultura (FMC);
- II – Os limites de financiamento;
- III – Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV – As formas de prestação de contas.

**Parágrafo único.** O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura (FMC) deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

## CAPÍTULO X DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS (SMIIC)

**Art. 28.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), será instituído pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados em âmbito municipal.

**Art. 29.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) será constituído de banco de dados referentes a agentes culturais, bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, programas, instituições, entidades, entre outros e seus dados poderão ser inseridos na plataforma do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

**Art. 30.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) oportunizará um mapeamento cultural da diversidade do município, possibilitando a valorização e potencializando o desenvolvimento da cultura local.

## CAPÍTULO XI PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO NA ÁREA CULTURAL

**Art. 31.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes irá incentivar, elaborar e implementar Programas de Formação e Capacitação na Área Cultural, em articulação com os demais entes federados e parceria com outras instituições, com o objetivo de capacitar gestores públicos, conselheiros de cultura, profissionais dos segmentos culturais e demais interessados, de forma a fortalecer o Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 32.** Os Programas de Formação e Capacitação na Área Cultural promoverão:

- I – A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II – A formação nas áreas técnicas e artísticas.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



**Art. 33.** Caberá a cada unidade integrante do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

**Art. 34.** Havendo necessidade, o Poder Executivo Municipal providenciará a regulamentação desta Lei.

**Art. 35.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 36.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 37.** Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 994/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de São Miguel da Boa Vista,  
Estado de Santa Catarina, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2017.

**VILMAR SCHMAEDECKE**  
Prefeito Municipal

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.